ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

CONTRATO Nº 052/2017

OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CENTRO ADMINSITRATIVO.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Zairo Ribolli**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 104885761-7, CPF n.º 655.490.150-72, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Supermercado Centenaro Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.428/0001-22, com sede na Rua Padre Abílio Sponchiado, nº 730 - Térreo, na cidade de Vista Alegre/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA A CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO CENTRO ADMINSITRATIVO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na licitação modalidade Carta Convite nº 05/2017, regendo-se pela lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O objeto do presente contrato é para aquisição de materiaL de higiene e limpeza para a conservação do Centro Administrativo, até as características constantes no termo de adjudicação do processo de licitação, na modalidade Carta Convite nº 05/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
A contratada, para o fornecimento dos materiais, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará da Prefeitura o valor total de **R$ 5.129,40** (cinco mil, cento e vinte e nove reais com quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO
Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, através de dotação orçamentária do orçamento de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os materiais fornecidos objeto deste CONTRATO, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria e da respectiva nota fiscal. A retirada dos produtos ocorrerá mediante necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:

O valor contratado constante na cláusula terceira do presente documento, são fixos e poderão ser reajustados, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

O prazo para o fornecimento das quantidades constantes no termo de adjudicação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de haver saldos nas quantidades e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇAO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual a alteração, que são previstas na lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido:

-Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da lei Federal 8.666/93,

-Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

-Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O contratado, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I- Advertência;
II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.
III- Suspensão do direito de contratar pelo período de 02(dois) anos;
IV- Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Srª. **Jandri Gotz Centenaro**, CPF nº 725.160.03072, como gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
I – O presente contrato é pelo regime de fornecimento de materiais, descaracterizando-se qualquer vinculo empregatício, entre a prefeitura e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.
E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vista Alegre – RS, 20 de fevereiro de 2017.

Zairo Ribolli
Prefeito Municipal em exercício

Supermercado Centenaro Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020
CEP: 98.415-000
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Gestora do Contrato
Jandri Gotz Centenaro

1ª
2ª

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica